



Versam os autos sobre a aquisição de eletrodomésticos do (PE 48/2021) para atender as necessidades da administração pública municipal.

I- ACERCA DAS RAZÕES DO PRESENTE ESCLARECIAMENTO

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0002-64, estabelecida no ST-SAAN Quadra 01 lote 995 - Bairro Zona Industrial – CEP 70.632-100 – Brasília – DF, informamos que as aludidas interpelações foram analisadas, e acerca delas formado um juízo de convencimento, conforme passamos a demonstrar de plano:

II- DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que a presente Impugnação é tempestiva, posto que foi interposta no prazo legal, conforme prevê o art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, in verbis:

“O art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão na sua forma eletrônica, dispõe que até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão”.

III - ACERCA DA RAZÃO DO ESCLARECIMENTO

Após uma cognição sumaria, informamos que há diferença entre aço galvanizado e aço carbono, visto que o aço carbono é uma liga metálica composta por ferro mais carbono; já o aço galvanização é um processo de revestimento que confere aos aços uma camada protetiva de zinco, de forma que não será aceito objeto com especificação diferente, visto que o descritivo do edital traz os parâmetros elementares para a contratação.

IV- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base em todo o exposto, não pairam dúvidas quanto à relevância de se manter os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº Pregão Eletrônico 48/2022, haja vista que a tese ventilada é mais conveniente à Administração Pública, pois não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado pelo referido Edital, de modo que encaminhamos os presentes autos à pregoeira supra para que seja dada continuidade ao certame licitatório do mencionado Pregão.

Por oportuno, estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Maceió/AL, 04 de abril de 2022.

Reinaldo Antônio da Silva Júnior

Diretor Especial de Técnica e Normativa